



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/Nº 077/2024.

Em, 21 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1496/2024 que “**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1496, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES
POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive, aqueles vinculados ao SAAE e IPREVA, e aos subsídios dos agentes políticos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os servidores ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que tiveram o piso da categoria reajustado por intermédio da Lei nº 1490, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º O percentual da revisão geral anual para os servidores públicos municipais e para os subsídios dos agentes políticos será o correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, no percentual de 4.72% referente ao ano de 2023, calculado sobre o respectivo vencimento e subsídio.

Art. 3º Os vencimentos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o art. 2º desta Lei, ficarem com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional serão complementados até atingir este valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 21 de março de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal